# LEI Nº 4.884 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPSEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias da parte patronal, devidas e não repassadas pelo Município de Patrocínio ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, cujo órgão gestor é o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio - IPSEM, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** O parcelamento da contribuição patronal dos meses de Julho/2016 a Dezembro/2016 fica autorizado através desta Lei Municipal, uma vez que, os valores referentes à contribuição do servidor, estão regularizados para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

I – Parcelar débitos de contribuição patronal, oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, atinentes a competência Julho/2016 a Dezembro/2016, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 14 de fevereiro de 2017.

**Deiró Moreira Marra**
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | | | Data | | |
| Valor consolidado | | | Valor da prestação inicial | | |
| Número prestações | | | Vencimento 1ª prestação | | |
| **DEVEDOR** | | | | | |
| Ente Federativo | | | | CNPJ | |
| Representante Legal | | | | CPF | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | | Conta nº | |
| **CREDOR** | | | | | |
| Unidade Gestora | | | | CNPJ | |
| Representante Legal | | | | CPF | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | | Conta nº | |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de

imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

| **LOCAL, DATA** | |
|---|---|
| **ASSINATURAS** | |
| **ENTE FEDERATIVO** | |
| **UNIDADE GESTORA** | |
| **BANCO DO BRASIL** | |